

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 113, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – Não haverá expediente nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nas seguintes datas:

MÊS	DIA	EVENTO
Fevereiro	28	Carnaval
Março	3 e 4	Carnaval
Abril	18	Paixão de Cristo
	21	Tiradentes
Maio	1º	Dia do Trabalho
Junho	19	Corpus Christi
	24	São João
Julho	2	Independência da Bahia
Agosto	11	Dia do Magistrado
Outubro	27	Transferência Dia do Servidor Público
Dezembro	8	Dia da Justiça
	25	Natal

Art. 2º – Nos dias 05 de março, 17 de abril, 02 de maio, 20 e 23 de junho de 2014, o expediente nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia será cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho dos dias úteis que antecederem as datas citadas.

Art. 3º – O expediente das Unidades Administrativas, não incluídas no recesso previsto na Resolução nº 4/2005 deste Tribunal, será suspenso nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º – As disposições deste Decreto não se aplicam ao Plantão Judiciário, Plantão de 2º Grau, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais dos Subdistritos da Capital, Serviço de Atendimento Judiciário – SAJ e às Varas da Infância e da Juventude e demais serviços essenciais, cuja natureza não admitem interrupção.

Parágrafo único. As unidades de Serviço de Atendimento Judiciário – SAJ devem observar o expediente dos postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de fevereiro de 2014.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente